



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 35669-000

LEI N.º 980

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA, TAXAS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por esta lei, a parcelar débito de dívida ativa de todos os contribuintes em débito com o Poder público deste município, que requerer, em até 04 (quatro) parcelas.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal também autorizado a parcelar, em até (quatro) vezes a taxa de licença de Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos e valores estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, Lei Municipal 966/97.

Art. 3º - O parcelamento a que se refere os artigos 1º e 2º da presente lei, será feito por requerimento e se estenderá a todo e qualquer contribuinte, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 08 de abril de 1998.

Cláudio Valadares Figueiras
Prefeito Municipal